



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 2 de Setembro de 2002



Série

Número 103

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 979/2002

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de “construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”.

Resolução n.º 980/2002

Aprova o mapa final de trabalhos a mais e a menos da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo da Pena - Funchal”.

Resolução n.º 981/2002

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco Português de Investimentos, S.A., da importância de € 13.837,01.

Resolução n.º 982/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 32 455,21.

Resolução n.º 983/2002

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 30.270,67.

Resolução n.º 984/2002

Atribui subvenções aos clubes e associações, no montante de € 127.692,28.

Resolução n.º 985/2002

Autoriza a transferência para a sociedade denominada ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A. do montante de € 3.588.495,30.

Resolução n.º 986/2002

Adjudica a empreitada de “construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Campanário - Ribeira Brava” à sociedade que gira sob a firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A..

Resolução n.º 987/2002

Adjudica a empreitada de “construção da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha” à sociedade denominada Edimade - Edificadora da Madeira, Lda..

Resolução n.º 988/2002

Autoriza o Centro Regional de Saúde e o Centro Hospitalar do Funchal a receber, para efeitos de inclusão nos protocolos celebrados com as instituições financeiras, para a regularização das relações financeiras, as facturas resultantes das aquisições efectuadas e/ou a efectuar até ao final do ano económico de 2002.

Resolução n.º 989/2002

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.668,85.

Resolução n.º 990/2002

Rectifica o teor da Resolução n.º 759/2002, de 4 de Julho.

Resolução n.º 991/2002

Aprova o mapa de trabalhos a mais relativo à empreitada n.º 1/99 - construção de 9 moradias no mercado abastecedor.

Resolução n.º 992/2002

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis necessários à execução da obra de “construção da frente mar da Lagoa do Lugar de Baixo”.

Resolução n.º 993/2002

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 994/2002

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira.

Resolução n.º 995/2002

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Nossa Senhora da Piedade.

Resolução n.º 996/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 75, necessária à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - túnel duplo do Caniçal”.

Resolução n.º 997/2002

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA, a proceder ao pagamento de um subsídio a diversas cooperativas agrícolas, no montante global de € 23.913,17.

Resolução n.º 998/2002

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno, necessária à obra de “construção de um restaurante no Cabo Girão”.

Resolução n.º 999/2002

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 285 letra “A” e 289 letra “A”, necessárias à obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto - restabelecimento seis letra “B”.

Resolução n.º 1000/2002

Aprova a minuta do contrato de rectificação à empreitada de “construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-escolar do Lombo do Salão - Calheta”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 979/2002**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu aprovar o Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de “Construção da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Madeira”, no montante de € 4.440.080,13 - quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitenta euros e treze cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Zagope - Construções e Engenharia, S.A., sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 980/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de “Redimensionamento da

Escola Básica do 1.º Ciclo da Pena - Funchal”, no montante de € 8.633,99 - oito mil, seiscentos e trinta e três euros e noventa e nove cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, adjudicada à empresa José António Abreu, Ld.ª.

Mais resolveu dispensar a celebração do contrato escrito para execução dos respectivos trabalhos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, considerando os factos invocados na Resolução n.º 886/2001, de 28 de Junho, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 09, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 981/2002

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira até ao montante de 5 milhões de contos, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento;

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a oitava prestação de juros no dia 30 de Agosto de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 13.837,01 € (treze mil oitocentos e trinta e sete euros e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Agosto de 2002.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.02, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 982/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 32 455,21€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. dos Poços - Quebrada - Arco São Jorge”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.02.05, Alínea O (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 983/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M de 20 de Dezembro, a importância de 30 270,67€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação C.M. do Pico Tanoeiro - Santana”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 984/2002

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo resolve atribuir subvenções aos Clubes e Associações para apoio aos Eventos Desportivos Nacionais e Internacionais e apetrechamento e manutenção das instalações Desportivas.

A verba abaixo mencionada no montante de 127.692,28 €, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 04 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da RAM.

Eventos Desportivos/2001

Associação Regional de Vela da Madeira (C.P. 73/02)
- Campeonato Europeu Match Racing...22.944, 70 €

Apetrechamento/Manutenção

Clube Naval do Funchal (C.P. 263/00)

- Participação nas despesas de manutenção da Piscina - Julho a Dezembro/2000.....104.747,58 €

Total127.692,28 €.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 985/2002

Considerando que no âmbito das obras de Ampliação do Aeroporto do Funchal, que decorrem sob responsabilidade da ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., está incluída a construção de um troço viário entre o Aeroporto e a cidade de Machico;

Considerando, ainda, que a ANAM, S.A. tinha contratualmente o direito de deduzir, no âmbito do contrato da 2.ª Fase, da referida obra, até 20% do valor da adjudicação e que era sua intenção, no exercício desta faculdade, retirar os trabalhos previstos para a rede viária, incluindo túnel e segundo viaduto para Machico;

Considerando que face a tal situação o Governo Regional da Madeira, atento o interesse e imprescindibilidade da execução integral daquele projecto, assumiu o compromisso de obter os meios financeiros necessários à cobertura dos correspondentes custos;

Considerando que de acordo com o cronograma financeiro da obra em apreço, urge disponibilizar à ANAM, S.A. a 5.ª tranche do financiamento dos trabalhos relativos ao troço da Estrada Regional 101 em apreço;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar a transferência para a ANAM, S.A. do montante de 3.588.495,30 € três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e trinta cêntimos, correspondente à 5.ª tranche do financiamento dos trabalhos em apreço.
- 2 - O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Subdivisão 29, Classificação Económica 08.01.01, do Orçamento de Receitas e Despesas da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 986/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de construção da “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Campanário - Ribeira Brava”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A., pelo montante de € 5.271.855,18 - cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta

e cinco euros e dezoito cêntimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 987/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público, para a empreitada de construção da “Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos da Fajã da Ovelha”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Edimade - Edificadora da Madeira, Ld.ª, pelo montante de € 3.103.690,97 - três milhões, cento e três mil, seiscentos e noventa euros e noventa e sete cêntimos, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 35, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 988/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Centro Regional de Saúde e o Centro Hospitalar do Funchal a recepcionar, para efeitos de inclusão nos Protocolos celebrados com as Instituições Financeiras, para a regularização das relações financeiras, as facturas resultantes das aquisições efectuadas e/ou a efectuar até ao final do ano económico de 2002.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 989/2002

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.668,85 €, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Agosto de 2002.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão

00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 990/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu rectificar o teor da Resolução n.º 759/2002, de 4 de Julho, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Gabriel Gomes de Freitas - 875,00 €”

Deverá ler-se:

“Gabriel Clemente Lopes - 875,00 €”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 991/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu:

- Aprovar o mapa de trabalhos a mais relativo à Empreitada n.º 1/99 - Construção de 9 Moradias no Mercado Abastecedor, no valor de 26.899,64 €, a crescer de IVA à taxa em vigor.
- Mais resolveu celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Vicente Pestana Aragão, Limitada
- A despesa tem cabimento na rubrica orçamental 02 Investimentos do Plano 03 Construção/Aquisição de Fogos 07 Aquisição de Bens de Capital 01 Investimentos 02-A Compra/Construção de Habitação do orçamento do IHM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 992/2002

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é já proprietária de dois prédios urbanos localizados ao sítio do Lugar de Baixo, Ponta do Sol, inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos 2.260.º e 3.230, adquiridos em 11 de Janeiro de 2001, por escritura pública de compra e venda, exarada a folhas 84 do livro número 223 do Cartório Privativo da Presidência do Governo Regional;

Considerando que tais prédios, conjuntamente com os prédios abaixo identificados e discriminados destinam-se a integrar o “Projecto de Construção da Frente Mar da Lagoa do Lugar de Baixo”, a realizar pela Vice-Presidência - através da Sociedade de Desenvolvimento denominada Ponta do Oeste, S.A., que visa, além do mais, a requalificação e a protecção daquela zona, com vista à obtenção de um desenvolvimento sustentado e integrado, aos níveis económico, social, desportivo e cultural, que garante uma constante melhoria de vida da população.

Considerando que o Projecto de Construção da Frente Mar da Lagoa do Lugar de Baixo se encontra concluído;

Considerando, ainda, que para um melhor aproveitamento e economia dos meios humanos e técnicos a utilizar nesta empreitada, se torna indispensável garantir que as obras se iniciem no mais curto espaço de tempo, aprovei-

tando-se a presente época de Verão para o seu início, é urgente a aquisição imediata dos prédios abaixo identificados e discriminados:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarado de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, os imóveis a seguir identificados e discriminados, e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à execução da obra de "Construção da Frente Mar da Lagoa do Lugar de Baixo", correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes autorizada a tomar a posse administrativa dos imóveis em apreço, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS:

Prédio urbano, localizado ao sítio do Lugar de Baixo, Ponta do Sol, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 261.º não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol a desanexar do prédio rústico e urbano descrito sob o n.º 88 a fls. 145 V, do Livro B-1.º da extinta Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol, de titularidade da Panagro - Agrícola Exportadora da Madeira, Lda, com sede à Rua de São João, n.º 33-A, no Funchal.

Prédio urbano, localizado ao sítio do Lugar de Baixo, Ponta do Sol, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2 287, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o número 00661/0194, de titularidade da Cooperativa Agrícola de Produtores de Frutas da Madeira, com sede à Rua de Santa Rita, n.º 56, Quebradas de Cima, freguesia de São Martinho, Concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EMEXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 993/2002

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs 2BAD20020053, 2BAD20020052, 1AD20022197, 1AD20022196, 1AD20022165, 1AD20022136, 3PR20020046,

PR20020093, 2PR20020091, 2PR20020026, 2PR20020013, 1AD20022161, 1AD20022160, 1AD20022159, 1AD20022158, 1AD20022157, 1AD20022143, 1AD20022135, 1AD20022111, 1AD20022106, 1AD20022105, 1AD2001775, 1AD20021536, 3PR20020067, 2PR20020074, 1AD20022142, 1AD20022140, 1AD20022097, 1AD20021835, 1AD20021577, 1AD20022132, 1AD20022101 e 1AD20022179, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EMEXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 994/2002

Considerando que a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira é uma instituição de utilidade pública vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para o apoio a crianças e jovens com deficiência;

Considerando que, nesse âmbito, o CSSM tem vindo a atribuir um apoio financeiro mensal à Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, nas valências Centro de Dia e Reabilitação para crianças e jovens com deficiência;

Considerando que a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira solicitou a actualização do referido apoio;

Considerando que o apoio financeiro que vem sendo atribuído à mesma Associação, não é suficiente para assegurar o funcionamento das referidas valências, e que se justifica neste caso, uma comparticipação superior aquela que é fixada para a generalidade das IPSS;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, relativo ao financiamento das valências Centro de Dia e Reabilitação para crianças e jovens com deficiência.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira no valor de 14.909,58€, correspondente ao montante médio mensal previsto para as despesas correntes e de funcionamento das mesmas valências.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/01/2001 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo.
- 5 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 6 - Revogar, com efeitos a 01/01/2001, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída à

Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral - Núcleo Regional da Madeira, autorizada pela Resolução n.º 93/2000, de 17 de Janeiro, relativa ao financiamento das valências Centro de Dia e Reabilitação para crianças e jovens com deficiência, integradas no novo acordo.

- 7 - Apresente despesa, com referência ao ano económico de 2002, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoios a IPSS, da área da Infância e Juventude.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 995/2002

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que, nesse âmbito, o CSSM tem vindo a atribuir uma comparticipação financeira mensal à Fundação Nossa Senhora da Piedade, na valência centro de dia;

Considerando que a mesma Instituição irá promover a abertura de um novo espaço, no Porto Santo, na valência lar de idosos;

Considerando a actual incapacidade da Fundação Nossa Senhora da Piedade de gerar receitas suficientes para assegurar o funcionamento das referidas valências, justificando-se neste caso, uma comparticipação superior aquela que é fixada para a generalidade das IPSS;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/84/M, de 22 de Março e do art.º 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, nas valências lar e centro de dia, para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal, no montante de 21.876,42 €, correspondente ao défice de funcionamento previsto das mesmas valências.
- 3 - Que seja ainda atribuído à mesma Instituição os seguintes apoios abaixo discriminados, para além da comparticipação financeira referida no ponto anterior:
 - 3.1 - Um apoio financeiro no montante de 49.300,00 €, destinado à constituição de um fundo de maneo para o funcionamento da Instituição, incluindo despesas iniciais de instalação e de formação de pessoal.
 - 3.2 - Um apoio financeiro no montante de 110.929,25 €, destinado à aquisição de pequenos equipamentos e mobiliário.
 - 3.2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação de orçamentos da despesa objecto de apoio, devendo posteriormente ser apresentada a correspondente facturação.
 - 3.2.2 - Caso as facturas apresentadas sejam de valor inferior ao montante de

apoio atribuído e o CSSM entenda que a correspondente diferença não deva reverter para reforço do fundo de maneo da instituição, a mesma diferença deverá ser restituída ao CSSM.

- 4 - Aprovar a minuta do mesmo acordo de cooperação.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/09/2002 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos fixados no mesmo.
 - 5.1 - Sem prejuízo do referido no número anterior, poderão ser consideradas elegíveis para efeitos de atribuição do presente apoio, despesas realizadas anteriormente à referida data.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Revogar, com efeitos a 01/09/2002, a comparticipação financeira mensal que vem sendo atribuída à Fundação Nossa Senhora da Piedade, autorizada pela Resolução n.º 2065/2000, de 28 de Dezembro, relativa ao financiamento da valência centro de dia para idosos, agora integrado neste novo acordo.
- 8 - O encargo em causa, com referência ao presente ano económico, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS, da área da Terceira Idade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 996/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número setenta e cinco, necessária à obra de "Construção da Via Rápida Machico/Canical - Túnel Duplo do Canical", em que são expropriados Miguel Xavier Costa Castro;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 997/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA, a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do artigo 23.º

do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/2001/M, de 20 de Dezembro, como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 23.913,17 €, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- CAPFM - Cooperativa
Agrícola dos Produtores
de Frutas da Madeira, C.R.L.14.556,33 €
- COOPOBAMA - Cooperativa
Agrícola de Produtores de
Banana da Madeira, C.R.L.9.356,84 €

Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, Código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 998/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno, necessária à obra de “Construção de um restaurante no Cabo Girão”, em que são expropriados os senhores Valério João de Sousa Brazão e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

PPresidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 999/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números duzentos e oitenta e cinco letra “A” e duzentos e oitenta e nove letra “A”, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - Segunda Fase - Troço Cancela - Aeroporto - Restabelecimento seis letra “B”, em que são cedentes os senhores dona Maria dos Anjos Jorge de Mendonça e marido;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1000/2002

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de Agosto de 2002, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de rectificação à empreitada de “Construção da Escola Básica do Primeiro Ciclo e Pré-escolar do Lombo do Salão - Calheta”, de que é adjudicatário o consórcio “AFA/FUNCHALBETÃO - Escola do Lombo do Salão - em Consórcio”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, EM EXERCÍCIO, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)